



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD nº 111, de 12 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a consolidação das normas e procedimentos financeiros da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal.

O **PROF. DR. RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA**, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de se consolidar as normas procedimentais de cunho financeiro da Faculdade;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DA COBRANÇA DAS ANUIDADES E MENSALIDADES ESCOLARES

Art. 1º As anuidades escolares e demais mensalidades cobradas para os cursos ministrados pela Faculdade poderão ser divididas em parcelas por ato do Diretor, que fixará os valores e formas de pagamento, observada a Lei Orçamentária Anual e demais normas regulamentares.

Art. 2º As parcelas da anuidade do curso de Bacharelado em Direito terão seu vencimento fixado no dia 10 (dez) de cada mês; as mensalidades dos cursos de Pós-Graduação, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês; e os demais cursos e eventos realizados pela Faculdade terão seus vencimentos fixados pelo Chefe da Seção de Finanças.

§ 1º O pagamento da primeira parcela da anuidade do curso de Bacharelado em Direito e da primeira mensalidade do curso de Pós-Graduação são condições essenciais para a efetivação da matrícula inicial ou subsequente nos referidos cursos. A matrícula ou inscrição nos demais cursos e eventos realizados pela Faculdade obedecerá aos critérios estabelecidos nos respectivos regulamentos.

§ 2º É condição essencial para a liberação financeira de ex-alunos que prestarem novo vestibular ou requererem matrícula nos cursos de pós-graduação ministrados pela Faculdade a regularização de débitos de quaisquer origens, contraídos junto à Instituição, observadas as regras constantes nesta Resolução.

§ 3º O(s) boleto(s) requerido(s) por alunos com situação de matrícula trancada no ano letivo anterior ao da rematrícula ou no caso de pedido de efetivação de matrícula ou rematrícula fora do prazo, terá(ão) seu(s) vencimento(s) fixado(s) no dia útil posterior à data do requerimento, caso este ocorra após a data estipulada no *caput* deste artigo.

§ 4º As parcelas da anuidade escolar dos alunos do curso de Bacharelado em Direito referentes aos meses que antecederem sua matrícula inicial, quando esta ocorrer a partir da segunda chamada de vestibular ou por transferência externa, terão seus vencimentos fixados da seguinte forma: a primeira parcela da anuidade escolar vencerá no ato da matrícula e cada uma das demais no prazo de quinze dias, contados do vencimento da parcela anterior.

Art. 3º O pagamento de qualquer parcela da anuidade ou mensalidade escolar após o prazo de seu vencimento implicará cobrança de juros legais e da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Art. 4º A falta de frequência às aulas não exclui a obrigatoriedade do pagamento das parcelas da anuidade ou mensalidade escolar, cobradas para os cursos ministrados pela Faculdade, caso o aluno continue matriculado.

Art. 5º A parcela da anuidade ou mensalidade escolar será integralmente devida até o mês em que for regularmente protocolizado o requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Quando o cancelamento de matrícula não se der a pedido do aluno e, estando este regularmente matriculado, a parcela da anuidade ou mensalidade escolar será devida até o mês em que for determinado o cancelamento.

Art. 6º As anuidades das disciplinas cursadas em regime de adaptação ou dependência serão cobradas desde que criada Turma Especial especificamente para este fim.

§ 1º Quando não criada Turma Especial para frequência às disciplinas cursadas em regime de adaptação ou dependência, referidas disciplinas não serão cobradas, exceto para os alunos retidos na 5ª série por terem sido aprovados em todas as disciplinas da série da Graduação, mas retidos em dependência(s) de série(s) anteriores, os quais pagarão a(s) anuidade(s) desta(s) proporcional(is) à quantidade de disciplinas cursadas, mesmo se em Turmas Regulares.

§ 2º A critério exclusivo da Faculdade o aluno matriculado em Turma Especial poderá cursar disciplinas em regime de adaptação ou dependência em Turma Regular das séries que compõem o curso de Graduação, porém não será desonerado do pagamento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º O aluno matriculado em mais de uma adaptação ou dependência em Turmas Especiais cujos horários sejam concomitantes, fica desobrigado do pagamento da(s) anuidade(s) da(s) disciplina(s) que motivar(em) a mudança de Turma devido ao conflito de horário, mediante requerimento do aluno.

Art. 7º Será cobrada como dependência cada uma das seguintes pendências: Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Estágio Obrigatório para alunos que se rematricularem na 5ª série com pendência de componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Direito.

§1º A obrigação financeira advinda de cada uma das pendências acima mencionadas cessa a partir do mês subsequente ao de sua conclusão.

§ 2º- As pendências a que se refere o artigo 7º não serão cobradas como dependência quando o aluno for retido na 5ª série por reprovação nas disciplinas do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 8º O aluno matriculado nos Cursos de Pós-Graduação que requerer e obtiver deferimento de prorrogação do prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso pagará o valor de 1 (uma) mensalidade vigente à época do requerimento.

SEÇÃO II

DA REDUÇÃO DA ANUIDADE ESCOLAR PELO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 9º Terá direito à redução da parcela da anuidade escolar, independentemente de requerimento, o aluno que, em razão de aproveitamento de disciplinas, cursar até 3 (três) disciplinas da série do Curso de Bacharelado em Direito em que estiver



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

matriculado no ano letivo em que for aplicada a redução, a(s) qual(is) será(ão) cobrada(s) na forma de anuidade(s) de dependência ou adaptação.

§ 1º Não se aplica a redução a que se refere o “caput” deste artigo ao aluno que, independentemente de sua situação acadêmica, cursar 4 (quatro) ou mais disciplinas da série no ano letivo.

§ 2º As disposições previstas no artigo 6º não se aplicam às disciplinas da série em que o aluno obtiver redução da anuidade escolar pelo aproveitamento de disciplinas.

§ 3º O aluno que obtiver alteração de sua situação acadêmica no decorrer do ano letivo por modificação de nota referente ao ano letivo anterior, terá direito à redução do valor da parcela da anuidade escolar, cujos efeitos retroagirão a 1º de fevereiro de cada ano, desde que se enquadre na hipótese prevista neste artigo.

§ 4º A Prática Jurídica cursada nas 4ªs e 5ªs séries do Curso de Bacharelado em Direito não será computada para fins da redução de que trata este artigo, mas será cobrada como dependência quando o aluno obtiver a redução da parcela da anuidade escolar.

§ 5º A primeira parcela da anuidade escolar será sempre cobrada integralmente.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 10 Havendo disponibilidade, prévia e legal, de recursos financeiros e orçamentários, a Faculdade poderá conceder bolsas de estudo e outros benefícios financeiros aos alunos, ex-alunos e servidores da Autarquia.

Art. 11 A concessão a que se refere o artigo anterior observará as normas e procedimentos concernentes a cada programa.

§ 1º Os ex-alunos da Faculdade matriculados nos cursos de Pós-Graduação promovidos por esta Instituição terão desconto de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades do curso, observado o limite previsto na Lei Orçamentária da Faculdade vigente à época, desde que o pagamento seja realizado de forma pontual, sob pena de perda do desconto da parcela quitada fora de prazo.

§ 2º Caso haja mais ex-alunos matriculados do que disponibilidade orçamentária para concessão de desconto nas mensalidades, o critério para concessão do benefício financeiro de que trata o § 1º deste artigo será o da anterioridade na efetivação da matrícula, mediante requerimento do ex-aluno.

§ 3º O aluno de Pós-Graduação não poderá acumular o desconto a que se referem os parágrafos anteriores com outros benefícios financeiros concedidos pela Faculdade. Constatado o acúmulo, o aluno deverá optar pelo benefício que pretenda manter.

Art. 12 As bolsas de estudo somente poderão ser autorizadas após a manifestação da Seção de Finanças e, quando o benefício a ser concedido implicar despesa orçamentária para a Autarquia, a Seção de Contabilidade deverá manifestar-se quanto à disponibilidade financeira e orçamentária.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

SEÇÃO IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS PELOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA

Art. 13 Serão cobrados preços públicos para os seguintes serviços prestados pela Faculdade:

- I- cópia xerográfica: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- II- impressão em preto e branco: R\$ 0,30 (trinta centavos);
- III- requerimento de prova substitutiva: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- IV- requerimento de transferência de período ou de turma, de compensação de ausências (motivos diversos), licença-gestante, abono de faltas, aproveitamento de disciplinas, pedidos diversos e 2ª via de cartão de identificação do aluno: R\$ 18,00 (dezoito reais).
- V- conteúdo programático: será cobrado o valor da impressão em preto e branco, conforme o número de folhas impressas;
- VI- segunda via de diploma: R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);
- VII- apostilamento de diploma: R\$ 90,10 (noventa reais e dez centavos);
- VIII- apressamento de diploma: R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).
- IX- ex-alunos: requerimentos diversos, atestados e outros documentos: R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 1º Os cálculos elaborados pela Seção de Finanças para fins de fixação de preço público poderão ser arredondados.

§ 2º Os valores previstos nos incisos I, II, VI, VII e VIII serão reajustados pela Seção de Finanças sempre que necessário à manutenção das despesas com os respectivos custeios.

§ 3º Os preços públicos relativos às inscrições para concurso público, processos seletivos, vestibulares, transferências externas, quando realizados pela Faculdade, e os cursos e eventos de curta duração e demais serviços prestados pela Autarquia, não especificados na Lei Orçamentária Anual e nesta Resolução, serão fixados pela Seção de Finanças, quando não tiverem seu valor estabelecido por outra norma regulamentadora.

Parágrafo único. O servidor da Autarquia será isento do recolhimento dos preços públicos relativos aos cursos e eventos de curta duração ministrados pela Instituição quando autorizada a sua participação por seu superior hierárquico.

Art. 14 Os alunos serão isentos de cobrança dos seguintes documentos:

- I- requerimento de revisão de prova;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- II- recurso de revisão de prova;
- III- atestados, declarações e certidões;
- IV- histórico escolar;
- V- boletim escolar;
- VI- requerimento de transferência de período ou turma de disciplina cursada em regime de dependência ou adaptação;
- VII- requerimento de trancamento, renovação ou cancelamento de matrícula;
- VIII- requerimento de cancelamento de inscrição de curso ou evento de curta duração;
- IX- requerimento de nova oportunidade de realização de prova devido ao afastamento com compensação de ausência, licença gestante, crença religiosa e abono de faltas;
- X- requerimento de revisão ou parcelamento de débitos;
- XI- requerimento de licença gestante;
- XII- requerimento de compensação de ausência quando este vier acompanhado por atestados médicos ou odontológicos do aluno ou atestados de óbito de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai, mãe, irmã(o), avô(ó), neto(a), sogro(a), padrasto ou madrasta, com vínculo devidamente comprovado;
- XIII- requerimento de restituição de valores;
- XIV- formulário para relatar ocorrências na catraca;
- XV- formulário para passe escolar;
- XVI- formulário para bolsa de estudos;
- XVII- atualização de cadastro.

Art. 15 Ao ex-aluno aplicam-se as isenções previstas nos incisos VIII, X a XIII e XVII do artigo anterior, ficando isento, também, das seguintes cobranças:

- I- requerimento de cancelamento de vínculo;
- II- primeira via do certificado de conclusão do curso;
- III- primeira via de diploma;
- IV- atestado de comparecimento à Faculdade para tratar de assuntos de seu interesse;
- V- certificado de participação em eventos e cursos de curta duração ministrados pela Faculdade.

Art. 16 Ficam isentos de cobrança os requerimentos formulados pelo Centro Acadêmico XX de Agosto e pela Associação Atlética XX de Agosto.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

SEÇÃO V

DOS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS PELA AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE

Art. 17 O Diretor poderá outorgar autorização ou permissão de uso de dependências da Faculdade por terceiros, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Art. 18 O preço pela outorga de autorização de uso, quando em caráter precaríssimo, será fixado por ato do Diretor, em expediente administrativo, podendo, inclusive, ser dispensada a cobrança, obedecidas às disposições legais.

Art. 19 A autorização ou permissão de uso será concedida através de Resolução, exceto quando em caráter precaríssimo, e seu preço será apurado pela Seção de Finanças, na forma da legislação aplicável, podendo ser dispensada sua cobrança, nos termos da lei.

Art. 20 As solicitações para utilização de dependências da Faculdade deverão ser encaminhadas à Diretoria, especificando a finalidade da solicitação, local pretendido, data e período de utilização e identificação da entidade ou pessoa requerente.

Art. 21 É condição essencial para assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade o recolhimento antecipado do preço público devido, quando não isenta a cobrança.

Art. 22 O recolhimento do preço público relativo à permissão de uso outorgada através de processo licitatório obedecerá às regras e condições estabelecidas no edital de licitação.

Art. 23 Pela utilização dos espaços de propriedade da Faculdade serão cobrados, por dia:

I- Anfiteatro da Faculdade, com 500 m²: R\$ 3.846,69 (três mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

II- Auditórios, com 100 m²: R\$ 1.389,34 (mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

III- Sala 19 e Forinho da Faculdade, com 100m² cada: R\$ 941,47 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) por espaço;

IV- Sala 20 da Faculdade, com 90 m²: R\$ 990,40 (novecentos e noventa reais e quarenta centavos);

V- Salas 3, 4 e 5 da Faculdade, com 60 m² cada: R\$ 593,60 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) por sala;

VI- As 18 Salas de Aula do Prédio Barentz, com 95m² cada: R\$ 989,87 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) por sala;

VII- Terreno da Faculdade, localizado na Avenida São Paulo com Rua do Túnel, s/n, em São Bernardo do Campo, com 63.372,02 m²: R\$ 8.437,57 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º O preço público do espaço discriminado no inciso VII será proporcional à metragem de terreno utilizada.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

§ 2º Os valores serão atualizados pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) conforme índice acumulado nos últimos doze meses.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 24 Somente serão restituídos valores pagos se verificada a ocorrência das seguintes hipóteses:

I- desistência da matrícula nos cursos regulares de Graduação ou Pós-Graduação ministrados pela Faculdade, desde que requerida antes do início do ano letivo, com a devolução da(s) parcela(s) da anuidade ou mensalidade escolar já paga(s), podendo a Faculdade reter importância não superior a 4% (quatro por cento) do valor equivalente a seis meses do curso;

II- desistência da matrícula efetivada nos cursos regulares de Graduação ou de Pós-Graduação, desde que requerida após o início do ano letivo e cancelada antes do Requerente frequentar a primeira aula a ser ministrada imediatamente após a efetivação da matrícula, com a devolução da(s) parcela(s) da anuidade já paga(s), podendo a Faculdade reter importância não superior a 4% (quatro por cento) do valor equivalente a seis meses do curso.

III- não efetivação da matrícula;

IV- desistência formal de inscrição em curso ou evento de curta duração, desde que comunicada, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

V- recolhimento inequivocadamente indevido.

Parágrafo único. Nos casos omissos, as restituições dependem de autorização expressa do Diretor.

Art. 25 Fica delegada à Chefia da Seção de Finanças a competência para autorizar a restituição dos valores até o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO VII

DA INADIMPLÊNCIA E DO PARCELAMENTO

Art. 26 Considera-se inadimplente o aluno, ex-aluno, permissionário e demais usuários dos serviços prestados pela Faculdade que não efetuar o pagamento de qualquer parcela da anuidade, mensalidade escolar, acordo de parcelamento de débito ou de dívida ativa, bem como dos demais preços públicos cobrados pela Autarquia em sua data de vencimento.

§ 1º O aluno já matriculado, salvo quando inadimplente, terá direito à renovação de matrícula.

§ 2º O aluno inadimplente que firmar acordo de parcelamento de dívida ativa terá direito à renovação de matrícula desde que pague a primeira parcela do ajuste e não tenha parcelas vencidas oriundas de acordos anteriormente firmados.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

§ 3º O permissionário inadimplente sujeita-se às sanções administrativas e demais condições impostas no Termo de Recebimento e Responsabilidade e no respectivo processo de compra e/ou serviço ou expediente administrativo correspondente.

Art. 27 Os débitos decorrentes do Curso de Bacharelado em Direito ou Pós-Graduação não inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados no decorrer do exercício financeiro, em uma única oportunidade, desde que observadas as seguintes condições:

I- Bacharelado em Direito: parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa em até 7 (sete) prestações, mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela equivalente a 2% (dois por cento) da anuidade escolar do Curso de Bacharelado em Direito vigente à época do parcelamento;

II- Pós-Graduação: parcelamento do valor correspondente a, no máximo, um semestre, em até 3 (três) prestações mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela equivalente a 4% (quatro por cento) da anuidade escolar do Curso de Bacharelado em Direito vigente à época do parcelamento.

Parágrafo único. O vencimento das parcelas oriundas de parcelamentos de débitos não inscritos em dívida ativa não ultrapassará o exercício financeiro a que elas se referem.

Art. 28 Considera-se inadimplente o servidor ou ex-servidor público que não efetuar o pagamento de verbas rescisórias ou outras decorrentes de seu vínculo com a Instituição, seja ele estatutário ou não.

Parágrafo único. O parcelamento desses débitos obedecerá às normas vigentes e, na ausência de norma específica, aplica-se o disposto no artigo 40 desta Resolução.

SEÇÃO VIII

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 29 A cobrança judicial da Dívida Ativa desta Autarquia Municipal é regida pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e, quanto ao procedimento interno, pela presente Resolução.

Art. 30 As parcelas da anuidade e mensalidade escolar, bem como os demais preços públicos não quitados no decorrer do ano serão inscritos em Dívida Ativa no último dia do exercício financeiro correspondente, com os acréscimos de que trata o artigo 3º desta Resolução, após apurada sua liquidez e certeza.

Parágrafo único. A Dívida Ativa será inscrita com os valores correspondentes ao principal, corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros de mora.

Art. 31 O registro da inscrição da dívida de que trata o artigo antecedente será efetivado pela Seção de Finanças por meio do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, devendo conter os seguintes dados para que seja constituído de forma regular:

I- o nome do devedor e, sempre que possível, o domicílio ou a residência deste;

II- o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei e /ou contrato;

III- a origem, a natureza e o fundamento legal e/ou contratual da dívida;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

IV- a indicação, se for o caso, da sujeição da dívida à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V- a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Art. 32 A Certidão de Dívida Ativa é o título executivo para instrução do procedimento de cobrança judicial de Dívida Ativa, extraída em face dos créditos da Autarquia inscritos na forma da Lei.

Art. 33 À Seção de Finanças compete:

I- instaurar processo administrativo concernente à cobrança dos créditos da Dívida Ativa de que trata o presente instrumento normativo;

II- inscrever, em registro próprio, como Dívida Ativa, os créditos exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento após apurar a sua certeza e liquidez, promovendo as medidas necessárias para tanto;

III- manter atualizado o cadastro de devedores, procedendo às comunicações legais;

IV- realizar as baixas e quitações da Dívida Ativa;

V- fornecer, a pedido, certidão de quitação de Dívida Ativa e, compulsoriamente, Declaração Anual de Quitação de Débitos;

VI- receber os devedores prestando-lhes esclarecimentos sobre a origem da dívida, o seu montante e a possibilidade de solução amigável;

VII- efetivar a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa; e

VIII- formalizar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa cobrada extrajudicialmente.

Art. 34 Ao Consultor Técnico Jurídico compete:

I- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa;

II- elaborar as minutas padrão dos Termos de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa cobrada extrajudicialmente; e

III- formalizar os Termos de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa cobrada judicialmente.

Art. 35 Estando o débito do aluno do Curso de Bacharelado em Direito já inscrito em Dívida Ativa e em cobrança administrativa, este, devidamente atualizado, poderá ser dividido em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mediante lavratura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa, observado o valor mínimo de cada parcela equivalente a 2% (dois por cento) da anuidade escolar do Curso de Bacharelado em Direito vigente à época do parcelamento.

Art. 36 Os requerimentos de parcelamento administrativo de Dívida Ativa dos alunos do Curso de Graduação somente poderão ser deferidos se inexistir outro Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa com parcelas vencidas.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Art. 37 O parcelamento administrativo de débito inscrito em dívida ativa do aluno dos Cursos de Pós-Graduação obedecerá aos seguintes critérios:

I- parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas; e

II- valor mínimo de cada parcela equivalente a 4% (quatro por cento) da anuidade escolar do curso de Bacharelado em Direito.

Art. 38 Os requerimentos de parcelamento administrativo de Dívida Ativa dos alunos dos Cursos de Pós-Graduação somente poderão ser deferidos se inexistir outro Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa com parcelas vencidas.

Art. 39 Não será concedido ao aluno o reparcelamento de débito já reconhecido em Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa.

Art. 40 Ao ex-aluno poderá ser deferido o parcelamento ou o reparcelamento ou a consolidação de débitos inscritos em Dívida Ativa que ainda se encontrarem em fase de cobrança administrativa, em uma única oportunidade, sendo que o deferimento de um exclui a possibilidade de requerimento de outro, ainda que futuro. Para tanto, deverá ser observado o valor mínimo de cada parcela, equivalente a:

I- 2% (dois por cento) da anuidade escolar do Curso de Bacharelado em Direito, quando se tratar de ex-aluno do Curso de Bacharelado em Direito; e

II- 4% (quatro por cento) da anuidade escolar do Curso de Bacharelado em Direito, quando se tratar de ex-aluno dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compreende-se por:

a) Parcelamento: acordo de parcelamento de Dívida Ativa não negociada anteriormente;

b) Reparcelamento: acordo de parcelamento de Dívida Ativa já negociada em ocasião anterior;

c) Consolidação: acordo de parcelamento ou de reparcelamento de Dívida Ativa que contemple dois ou mais exercícios financeiros, os quais serão reconhecidos em um único Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa.

Art. 41 Os débitos inscritos em dívida ativa e que se encontrem em cobrança judicial poderão ser consolidados e reparcelados mediante o pagamento da primeira parcela com valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito e o restante em parcelas que observem o valor mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) da anuidade escolar do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 42 A Dívida Ativa relacionada à permissão de uso poderá ser parcelada administrativamente em até 4 (quatro) vezes, mediante autorização expressa do Diretor.

Art. 43 A Faculdade poderá utilizar-se de empresas especializadas em cobrança ou câmaras de arbitragem durante o processo administrativo de recuperação extrajudicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 44 A Faculdade poderá encaminhar a protesto a Certidão de Dívida Ativa e títulos de crédito não pagos em suas respectivas datas de vencimento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 45 Quando o prazo para pagamento expirar em dia que não haja expediente bancário, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 46 Não serão aceitos pagamentos com cheque nos caixas da Faculdade, exceto para atender demanda diferenciada e/ou períodos específicos, mediante expressa autorização da Chefia da Seção de Finanças.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GFD nº 101, de 13 de janeiro de 2017.

São Bernardo do Campo, 12 de janeiro de 2018.

PROF. DR. RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
Diretor

Registrada no Serviço de Expediente da Diretoria e publicada no site Institucional www.direitosbc.br em 12 de janeiro de 2018.

Mauro Pardelli Colombo
Assessor de Diretoria